



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 051/2016.

Igrejinha, 21 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 051/2016, que *Altera dispositivos da Lei n.º 1.213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”*.

A finalidade desta Lei é adequar a legislação a uma situação já existente, sendo que apenas está sendo transformado em VRM o valor pago pela coleta do lixo junto do IPTU referente ao exercício de 2016, visando evitar que anualmente os valores tenham que ser recalculados, impedindo assim uma série de trâmites burocráticos.

Salientamos ainda que não há qualquer reajuste sobre os valores praticados atualmente, há apenas a indexação deles ao Valor de Referência Municipal – VRM.

Pelos fatos apresentados acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 051/2016.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Anexo III, no item III da Lei n.º 1.213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO III TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I -
II -

	Valor de Referência Municipal – VRM (NR)
III – Remoção de lixo: - Abrangendo apenas imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelos serviços de coleta de lixo, exceto o lixo industrial.	
1 - Terrenos:	
a) com área de até 300m ² :	5,83 (NR)
b) com área de 301m ² a 600m ² :	8,43 (NR)
c) com área de 601m ² a 1.200m ² :	11,69 (NR)
d) com área acima de 1.201m ² :	14,92 (NR)
2 - Prédios residenciais:	
a) com área construída de até 50m ² :	11,69 (NR)
b) com área construída de 51m ² a 100m ² :	22,06 (NR)
c) com área construída de 101m ² a 150m ² :	25,30 (NR)
d) com área construída de 151m ² a 300m ² :	29,84 (NR)
e) com área construída acima de 301m ² :	36,98 (NR)
3 - Prédios não residenciais:	
a) com área construída de até 50m ² :	10,37 (NR)
b) com área construída de 51m ² a 100m ² :	17,52 (NR)
c) com área construída de 101m ² a 200m ² :	25,30 (NR)
d) com área construída de 201m ² a 400m ² :	36,98 (NR)
e) com área construída acima de 401m ² :	44,76 (NR)

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 1.213, de 1989 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de outubro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito